



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

PREÂMBULO

O primeiro Regulamento do Cartão Municipal do Idoso foi aprovado pela Câmara Municipal de Grândola no dia 19 de Janeiro de 2005 e pela Assembleia Municipal de Grândola em 11 de Fevereiro de 2005, encontrando-se em vigor desde essa data.

Com esta medida o Município de Grândola pretendeu, fundamentalmente, aumentar a qualidade de vida e o bem-estar da população mais idosa do Concelho.

Por este motivo e uma vez que compete ao Município promover a resolução dos problemas das pessoas, nomeadamente das que se encontram mais desprotegidas, e após 13 anos de vigência do mencionado regulamento, encontrando-se este obsoleto, surge a necessidade de se propor a criação um novo regulamento, revogando-se o anterior, permitindo a correção de procedimentos de acesso ao cartão do idoso, bem como dar resposta às necessidades da população idosa do concelho de Grândola no que diz respeito ao benefícios que contribuam para a dignificação e melhoria das condições de vida da população idosa do concelho de Grândola.

Assim, torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, a consulta pública, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na Divisão, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Grândola,

Em www.cm-grandola.pt.

Em cumprimento do disposto no artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado ...

O projeto do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Município de Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em .../.../2017, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de .../.../2017, fazendo uso da competência



que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 72.º, 112º (nº 7) e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h do nº 2 do artigo 23º e nas alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso, bem como o âmbito da sua aplicação.

ARTIGO 3º

OBJETIVO

O Cartão Municipal do Idoso pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida da população idosa do Concelho de Grândola.

ARTIGO 4º

BENEFICIÁRIOS

Poderão beneficiar do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos residentes na área do Município de Grândola, desde que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Residir e ser eleitor no concelho de Grândola há pelo menos 1 ano;
- c) Ser reformado, ou pensionista ou encontrar-se em comprovada situação de insuficiência económica;
- d) Ter um rendimento mensal igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional.



ARTIGO 5º

FORMAS DE APOIO

O Cartão Municipal do Idoso garante aos seus utilizadores os seguintes benefícios:

1. Comparticipação de 50%, na parte que cabe ao utente, nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante receita médica, sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis para a qualidade de vida do beneficiário.
2. Comparticipação nas despesas efetuadas pelo utente com o seu transporte para consultas e exames médicos realizados fora do Concelho, sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida.
3. Relativamente aos pontos 1 e 2, os respetivos recibos e comprovativos deverão ser entregues na secção administrativa da unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento social no decorrer do próprio mês e até ao dia 8 do mês seguinte. Cada beneficiário terá direito a uma comparticipação mensal, de acordo com as regras e até ao limite do montante a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal.
4. Desconto de 35% nas tarifas fixas referentes aos serviços de abastecimento de águas, de saneamento e de resíduos sólidos urbanos.
5. Desconto de 50% no pagamento referente ao acesso a equipamentos desportivos e espectáculos promovidos e da inteira responsabilidade do Município de Grândola.
6. Descontos nas compras efectuadas em estabelecimentos comerciais aderentes numa percentagem mínima de 20%.
7. Acesso direto aos serviços da Grândola Solidária.

ARTIGO 6º

CANDIDATURAS

1. Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura na secção administrativa da unidade orgânica municipal responsável pela área de desenvolvimento social.
2. Os documentos necessários para adesão ao cartão são os seguintes:
 - a) Formulário próprio a fornecer pelos serviços;
 - b) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;



- c) Cartão de Contribuinte;
- d) Cartão de Pensionista;
- e) Uma Fotografia recente;
- f) Cópia do recibo da última pensão;
- g) Cópia do Numero de Identificação Bancária, caso pretenda receber a comparticipação por transferência.
- h) Declaração de Rendimentos referente ao ano anterior (IRS), ou prova da sua isenção;
- i) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças respectivo;
- j) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência no Concelho há pelo menos um ano, no qual deve constar o número de eleitor e a composição do agregado familiar;
- k) No caso de requerimento por situação de insuficiência económica, comprovativo da mesma, mediante declaração da Segurança Social;
- l) Qualquer outro documento solicitado pela Autarquia, com vista à análise do processo.

ARTIGO 7º

ANÁLISE DA CANDIDATURA

1. A Câmara Municipal de Grândola procederá à análise dos requerimentos, que poderá ser complementada com entrevista e visita domiciliária.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Só haverá lugar a apoios constantes no presente regulamento, após deferimento do Cartão Municipal do Idoso.
5. A existência de dívidas ao Município será motivo de indeferimento do pedido;



ARTIGO 8º

VALIDADE DO CARTÃO E RENOVAÇÃO

1. O Cartão Municipal do Idoso será válido por dois anos, renovar-se-á a requerimento do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se se verificarem as mesmas condições.
2. Para renovação do cartão o titular deverá proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do recibo da última pensão;
 - b) Declaração de Rendimentos referente ao ano anterior (IRS), ou prova da sua isenção;
 - c) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência no Concelho há pelo menos um ano, no qual deve constar o número de eleitor e a composição do agregado familiar;

ARTIGO 9º

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Cartão Municipal do Idoso é individual e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular, desde que se encontre válido.
2. Para efeito de recebimento das comparticipações devidas, os beneficiários podem optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) Levantamento da comparticipação directamente na tesouraria do Município.
 - b) Indicar o número de identificação bancária de uma conta de que sejam titulares, para realização da respectiva transferência.

ARTIGO 10º

OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal, sempre que perca o direito ao mesmo.
- c) Informar por escrito a Câmara Municipal, sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão.



ARTIGO 11º

CESSAÇÃO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) Alteração significativa de rendimentos;
- c) A utilização do Cartão Municipal do Idoso por terceiros;
- d) A existência de dívidas ao Município;
- e) Falecimento do titular;
- f) A fraude ou incumprimento do presente regulamento.

ARTIGO 12º

OMISSÕES

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 13º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 46, da 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2005.

ARTIGO 14º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor decorridos no dia imediatamente a seguir à sua publicação, nos termos da lei.